

DECRETO Nº 1.595, DE 28 ABRIL DE 2020**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NOS PROCEDIMENTOS DE VELÓRIOS E FUNERAIS NO MUNICÍPIO DE CAJATI.**

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista de recomendação formulada pelo Comitê de Gestão de Crise referente ao Coronavírus, com fundamento na emergência de saúde pública de importância internacional reconhecida pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, notadamente no inciso V do artigo 3º.

D E C R E T A

Art. 1º Ficam determinadas por esse Decreto as providências necessárias para as atividades de manejo de corpos, no município de Cajati, durante a pandemia do COVID 19 (Novo Coronavírus), a fim de evitar ameaça à incolumidade física de médicos, enfermeiros e demais servidores das equipes de saúde, bem como evitar a propagação do contágio à sociedade cajatiense.

Art. 2º Quando o óbito, suspeito ou confirmado com COVID-19, ocorrer em unidade de saúde do município de Cajati, deverá a equipe de saúde providenciar:

- I. A remoção de tubos, drenos e cateteres do corpo com cuidado, devido a possibilidade de contato com os fluidos corporais;
- II. A higienização e bloqueio dos orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável;
- III. A Limpeza as secreções nos orifícios orais e nasais com compressas;
- IV. O tapamento ou bloqueio orifícios naturais (boca, nariz, ouvido, esfíncter) para evitar extravasamento de fluidos corporais;
- V. Preparar o corpo em três camadas, na seguinte ordem:
 - a) enrolar o corpo com lençóis;
 - b) colocar o corpo em saco impermeável próprio (esse deve impedir que haja vazamento de fluidos corpóreos);
 - c) colocar o corpo em um segundo saco (externo) e desinfetar com álcool a 70% e/ou solução clorada de 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa.
- VI. Identificar o corpo com nome, número do prontuário, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), data de nascimento e CPF, utilizando esparadrapo, com letras legíveis, fixado na região torácica;
- VII. Identificar o saco externo de transporte com informação relativa ao risco biológico: COVID-19, agente biológico classe de risco 3;
- VIII. Descartar todo o material e roupa imediatamente em local adequado;
- IX. Descrever no prontuário dados acerca de todos os sinais externos e marcas de nascença/tatuagens, órteses, próteses que possam identificar o corpo.

Art. 3º O reconhecimento do corpo, caso necessário, será realizado em até 01 (uma) hora após o óbito, ou até a realização do procedimento previsto no artigo 2º deste Decreto, e obedecerá ao seguinte procedimento:

(FLS.02 DO DECRETO Nº 1.595/2020)

- I. Reconhecimento por foto, se possível;
- II. Limite de 01 (um) familiar por corpo, no momento do reconhecimento, se presencial;
- III. Proibição de contato ou aproximação inferior a 02 (dois) metros do corpo, devendo o reconhecedor fazer uso de máscara que cubra boca e nariz.

Art. 4º Reconhecido ou não o corpo, deverá ser acionado o agente funerário, informando que se trata de óbito suspeito ou confirmado de COVID-19, devendo ser iniciada no prazo máximo de 02h (duas) horas após a comunicação, retirada e preparação do corpo seguindo as seguintes regras:

- I. Evitar a manipulação do corpo o máximo possível, evitando assim procedimentos que gerem gases ou extravasamento de fluidos corpóreos;
- II. Acomodar o corpo em urna a ser lacrada antes da entrega aos familiares/ responsáveis;
- III. Proceder a limpeza da superfície da urna lacrada com solução clorada 0,5%;
- IV. Fica proibida a realização de tanatopraxia.

Art. 5º Quando a ocorrência do óbito se der em domicílio ou instituições de moradia, ficarão os familiares/responsáveis ou a gestão das instituições de longa permanência, proibidos de manipular o corpo ou promover o contato direto, devendo imediatamente reportarem o óbito ao Sistema Público de Saúde, que promoverá a remoção do corpo, em maca de transporte destinada exclusivamente para esse fim.

Parágrafo único. Em caso de reutilização de maca, deve-se desinfetá-la com álcool a 70% e/ou solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa.

Art. 6º Removido o corpo do domicílio ou das instituições de moradia, deverão proceder da seguinte forma:

- I. O Sistema público de Saúde no prazo máximo de 1h (uma) hora a contar da remoção, deverá executar o procedimento descrito no artigo 2º deste Decreto;
- II. Em igual prazo do inciso anterior, poderão os familiares/responsável optarem pelo custeio da urna e transporte funerário, sob pena de não o fazendo, o corpo alocado em urna social fornecida pelo Município de Cajati.
- III. Fica ainda o Departamento Municipal de Saúde obrigado a acionar o agente funerário para que no prazo máximo de 2 (duas) horas inicie o procedimento descrito no artigo 4º deste Decreto.

Art. 7º Caso o óbito suspeito ou confirmado de infecção por COVID-19 se ocorra em unidade hospitalar estabelecida fora dos limites territoriais do município de Cajati, e o enterro se pretenda realizar no município de Cajati, o corpo deverá ser transportado pelo agente funerário diretamente para o cemitério municipal onde seguirá o procedimento descrito no artigo 8º deste Decreto.

Art. 8º Os velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19 NÃO são recomendados durante os períodos de isolamento social e quarentena, contudo caso haja necessidade de realização, **o corpo ficará à disposição no local do sepultamento por apenas 1h (uma) hora** reservado a um grupo máximo de 10 (dez) pessoas simultaneamente, que seguirão as seguintes recomendações:

- I. O uso imprescindível de máscara cirúrgica comum para todos os presentes, devendo permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais;
- II. Manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato físico com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem;
- III. Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

(FLS.03 DO DECRETO Nº 1.595/2020)

- IV. Disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;
- V. Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;
- VI. Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19;
- VII. Não será permitida a disponibilização de alimentos ou bebidas.

Art. 9º Os velórios e funerais de pacientes que não sejam suspeitos ou confirmados da COVID-19, deverá ser realizado obrigatoriamente no velório municipal, devendo **o corpo ficar à disposição por apenas 4h (quatro) horas** reservado a um grupo máximo de 10 (dez) pessoas simultaneamente, que seguirão as seguintes recomendações:

- I. O uso imprescindível de máscara cirúrgica comum para todos os presentes, devendo permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais;
- II. Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;
- III. Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;
- IV. Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19.

Art. 10 O disposto deste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati, aos 28 dias do mês de abril de 2020.

TARCISIO ANTUNES DUARTE

Diretor do Departamento de Administração

PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA

Diretor do Departamento Jurídico

ELLEN CRISTINA DO CARMO CALADO

Diretora do Departamento de Saúde